



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 129

Recife - Sexta-feira, 07 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº PGJ/ESMP Nº 030/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

Ficam convocados os excelentíssimos Senhores Membros das Circunscrições Ministeriais de Pernambuco, abaixo especificadas, para participarem de reunião do "Gabinete Itinerante" e da palestra de "Direito Eleitoral: "Permissões e Vedações dos Dias que Antecederão as Eleições", desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri, nas datas abaixo discriminadas,

18/09 - 11ª Circunscrição – Limoeiro

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

19/09 - 10ª Circunscrição - Nazaré da Mata

Local: Sede da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

24/09 - 5ª Circunscrição – Garanhuns

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

25/09 - 4ª Circunscrição – Arcoverde

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

26/09 - 6ª Circunscrição – Caruaru

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

27/09 - 12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

01/10 7ª Circunscrição – Palmares

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Palmares

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

02/10 2ª Circunscrição – Petrolina

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

03/10 1ª Circunscrição – Salgueiro

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

04/10 3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira; 14ª Circunscrição - Serra Talhada

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada

Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

28/09 - Recife; 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho; 9ª

Circunscrição - Olinda; 13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes

Local: Auditório da ESMP

Público alvo: Apenas com os Membros que tenham atuação eleitoral

Horário: das 14:00 às 18:00h

Francisco Dirceu Barros

Procurador Geral de Justiça

Sílvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça e Diretor da ESMP-PE

Republicado por incorreção

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.816/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CR Crim nº 039/2018, da Coordenação da Central de Recursos em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal, no período de 10/09/2018 a 20/09/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II - Dispensar a Procuradora de Justiça acima indicada do exercício do cargo de sua titularidade no período de 10/09/2018 a 20/09/2018.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.817/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.818/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que as servidoras obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 021/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob nº 15878-2/2018;

Considerando que as servidoras cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.819/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de

Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 021/2018, processo nº 15878-2/2018;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 122

Recife, 6 de setembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 115638/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 116070/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para participar de pauta administrativa no CNMP e do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do MP, a se realizar em Brasília-DF, no período de 11.09 a 13/09/2018, com saída no dia 11 e retorno no dia 13/09/2018, às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 116066/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 116064/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115808/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 115569/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 112917/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115896/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao bel SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do 9º Congresso Brasileiro do Ministério Público-Painel do Controle Externo da Atividade Policial, a se realizar no dia 12.09.2018, em Brasília-DF, com saída no dia 11 e retorno no dia 12.09.2018 às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115205/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 112887/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 115267/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 115860/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus e Coordenador do CETI, para participar do Fórum Nacional de Gestão e do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, a se realizar no período de 11 a 14.09, em Brasília-DF, com saída no dia 11 e retorno no dia 14.09.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115290/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de outubro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115594/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.377,40, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de visita protocolar ao CNMP, na manhã do dia 11.09 e participação no Seminário "Corregedorias e os novos desafios do Ministério Público Brasileiro", a se realizar em Brasília-DF, nos dias 11 e 12.09.2018, com saída no dia 10 e retorno no dia 12.09.2018, às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115527/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Considerando a solicitação de desistência do presente requerimento, formalizada por meio do procedimento de SIIG nº 0015769-1/2018, archive-se por perda do objeto.

Número protocolo: 115436/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP do MPPE, para participar da 17ª Reunião do Comitê de Segurança Institucional – CPSI, a se realizar em Brasília-DF nos dias 11 e 12.09.2018, com saída no dia 10.09 e retorno no dia 12.09.2018, às 23:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115334/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar evento "Ouvidoria e Integridade", promovido pela Ouvidoria Nacional do MP e do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, a se realizar no período de 11 a 14.09, em Brasília-DF, com saída no dia 11 e retorno no dia 14.09.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115140/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de visita protocolar ao CNMP, na manhã do dia 11.09, e participação no Seminário "Corregedorias e os novos desafios do Ministério Público Brasileiro", a se realizar em Brasília-DF, nos dias 11 e 12.09.2018, com saída no dia 10 e retorno no dia 12.09.2018 às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115139/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de visita protocolar ao CNMP, na manhã do dia 11.09 e participação no Seminário "Corregedorias e os novos desafios do Ministério Público Brasileiro", a se realizar em Brasília-DF, nos dias 11 e 12.09.2018, com saída no dia 10 e retorno no dia 12.09.2018 às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115113/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para participar de visita protocolar ao CNMP, na manhã do dia 11.09 e participação no Seminário "Corregedorias e os novos desafios do Ministério Público Brasileiro" a se realizar em Brasília-DF, nos dias 11 e 12.09.2018, com saída no dia 10 e retorno no dia 12.09.2018 às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115112/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/09/2018

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da CGMP, para participar de visita protocolar ao CNMP, na manhã do dia 11.09 e participação no Seminário "Corregedorias e os novos desafios do Ministério Público Brasileiro", a se realizar em Brasília-DF nos dias 11 e 12.09.2018, com saída no dia 10 e retorno no dia 12.09.2018, às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 114963/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 114846/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diárias integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e integrante do Comitê RAS – Representante da Administração Superior, para participar do Fórum Nacional de Gestão e do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, a se realizar no período de 11 a 14.09 em Brasília-DF, com saída no dia 11 e retorno no dia 14.09.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 114283/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115901/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 115911/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115907/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: SARA SOUZA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115894/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115840/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115837/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115836/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115830/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 123

Recife, 6 de setembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 116032
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/09/2018
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da PGJ, para participar de pauta administrativa no CNMP e do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do MP, a se realizar em Brasília-DF, no período de 11.09 a 13/09/2018, com saída no dia 11 e retorno no dia 13/09/2018, às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISA:

DESPACHO Nº 124

Recife, 6 de setembro de 2018

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 116063

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 06/09/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.377,40, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de pauta administrativa no CNMP e do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do MP, a se realizar em Brasília-DF, no período de 11.09 a 13/09/2018, com saída no dia 11 e retorno no dia 13/09/2018, às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

I.Fica prorrogado para o dia 12 de setembro de 2018 o prazo em que a movimentação de bens permanentes deverá ficar suspensa entre as unidades e não será permitida a solicitação/devolução de bens junto ao DEMPAM, salvo casos expressamente autorizados pela Secretaria Geral";

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP 042/2018
Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor e considerando a Resolução PGJ nº 011/2018, publicada no DOE de que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, AVISA a todos os membros e servidores que os tipos de processos administrativos abaixo relacionados, A PARTIR DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, somente DEVERÃO ser iniciados e tramitados através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, deixando de existir na forma física com a utilização de papel.

Recife, 06 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº CENTRAIS DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS E JABOATÃO DOS GUARARAPES - 08/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais das Centrais de Inquéritos de Garanhuns e Jaboatão dos Guararapes, referente ao mês de agosto/18, conforme anexo

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP 041/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ Nº 1.364/2018 que constituiu a Comissão Especial de Inventário Patrimonial - CEIP;

CONSIDERANDO o teor do Aviso SGMP nº 030/2018, que dispõe no item II que: "entre os dias 06 de agosto e 10 de setembro de 2018, a movimentação de bens permanentes deverá ficar suspensa entre as unidades e não será permitida a solicitação/devolução de bens junto ao DEMPAM, salvo casos expressamente autorizados pela Secretaria Geral";

CONSIDERANDO o teor do Aviso nº 040/2018, que prorrogou para o dia 12 de setembro de 2018 o prazo limite para execução e conclusão do inventário 2018 de todas as unidades administrativas ministeriais, devido à ocorrência de problemas técnicos no Sistema de Controle Patrimonial (SICAP) em relação a algumas unidades administrativas, bem como no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no tocante à possibilidade de sua utilização para a conclusão do inventário 2018;

Processo Administrativo 01: AQUISIÇÃO (COMPRA) DE MATERIAL DE CONSUMO

Glossário: Materiais que NÃO FAZEM PARTE DO ESTOQUE DO DEMPAM: inclusive assinatura de periódicos e componentes de informática (hardware, software, licença de uso, etc), que engloba o procedimento licitatório, estimativa de preços, pesquisa de mercado, cotação eletrônica, compras diretas ou registro de preços, bem como empenho e pagamento de fatura. Esse processo administrativo poderá ser anexado à "Solicitação de Compra" no Sistema PE Integrado.

Processo Administrativo 02: AQUISIÇÃO (COMPRA) DE MATERIAL PERMANENTE

Glossário: Aquisição remunerada de bens permanentes, inclusive livros e bens de informática, que engloba o procedimento licitatório, estimativa de preços, pesquisa de mercado, cotação eletrônica, compras diretas ou registro de preços, bem como empenho e pagamento de fatura. Esse processo administrativo poderá ser anexado à "Solicitação de Compra" no Sistema PE Integrado.

Processo Administrativo 03: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Glossário: Aquisição de imóvel através de processo das modalidades de compra, doação, permuta ou desapropriação. Classificar o processo na modalidade específica. Esse processo administrativo poderá ser anexado à "Solicitação de Compra" no Sistema PE Integrado.

Processo Administrativo 04: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Glossário: Aquisição de material de consumo através das modalidades cessão ou permuta, doação, transferência. Classificar o processo no código específico da modalidade de aquisição.

Processo Administrativo 05: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Glossário: Aquisição de material permanente através das modalidades de cessão ou permuta, doação e transferência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Classificar o processo no código específico da modalidade de aquisição.

Processo Administrativo 06: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Glossário: Aquisição de veículos através das modalidades de compra, cessão ou permuta, doação e transferência. Classificar o processo no código específico da modalidade de aquisição.

Processo 07: BAIXA DE IMÓVEL

Glossário: Baixa de imóvel através de doação, permuta, venda/leilão. Classificar o processo no código específico da modalidade de baixa.

Processo 08: BAIXA DE VEÍCULO

Glossário: Baixa de veículo através das modalidades de doação, cessão ou permuta, venda/leilão, transferência e inutilização. Classificar o processo no código específico da modalidade de baixa.

Processo 09: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Glossário: Documentos referentes à prestação de serviços realizados por empresas que envolvam o fornecimento, gestão e controle de postos de trabalho.

Processo 10: GESTÃO DE CONTRATOS: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Glossário: Temas relacionados à apuração de infrações e aplicação de sanções em face de licitantes e contratados. Necessidade de classificação também do Assunto que provocou a sanção.

Processo 11: GESTÃO DE CONVÊNIOS

Glossário: Inclui documentos referentes à formalização, acompanhamento, prestação de contas de acordos, convênios e respectivos aditivos.

Processo 12: GESTÃO DE FROTA / CADASTRO E MOVIMENTAÇÃO

Glossário: Documentos referentes ao cadastramento de veículos; movimentação de veículos com troca de responsabilidade dentro da mesma unidade gestora da instituição. Classificar o processo no assunto específico (cadastramento ou movimentação).

Processo 13: GESTÃO DE FROTA / CONTROLE DE USO

Glossário: Inclui documentos referentes ao controle de abastecimento e consumo de combustível dos veículos oficiais, manutenção periódica e preventiva, bem como boletim de acidente de trânsito, registro das avarias e das multas recebidas.

Processo 14: GESTÃO DE INFRAESTRUTURA / MANUTENÇÃO

Glossário: Inclui documentos referentes à solicitação de serviços de manutenção de pequenos reparos (elétrico, hidráulico, pintura, marcenaria, etc) a serem executados por área competente da instituição.

Processo 15: GESTÃO DE INFRAESTRUTURA / OBRAS E REFORMAS

Glossário: Inclui documentos referentes a solicitações e acompanhamento de obras e reformas, bem como ao projeto de edificação e a vistoria de imóveis, incluindo-se a mudança de leiaute, realizada pela área competente da instituição (arquitetura e engenharia).

Processo 16: GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ESTOQUE

Glossário: Inventário (Inclui documentos referentes ao levantamento e registro dos bens materiais da instituição, tendo como objetivo o controle quantitativo e qualitativo.) e Tombamento de Material (Inclui documentos referentes ao cadastro e chapeamento de bens patrimoniais). Classificar o processo no código específico.

Processo 17: GESTÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Glossário: Concessão de uso: contrato administrativo que

outorga a utilização ou exploração exclusiva de bem público imóvel, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos, com prazo determinado e precedida de licitação, para exploração indicada no edital. Cessão de uso: é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

Processo 18: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Glossário: Inclui documentos referentes ao contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel, mediante certa retribuição, envolvendo o procedimento licitatório, bem como empenho e pagamento de fatura.

Processo 19: LOCAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Glossário: Inclui documentos referentes ao contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e gozo de material permanente, mediante retribuição pecuniária, envolvendo o procedimento licitatório, bem como empenho e pagamento de fatura.

Processo 20: SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Glossário: Inclui documentos referentes à contratação, ao acompanhamento e ao pagamento das faturas relativas a prestação de serviços realizados por empresas terceirizadas (pessoas jurídicas) que NÃO ENVOLVAM o fornecimento, gestão e controle de postos de trabalho.

Processo 21: SERVIÇOS

Glossário: Inclui documentos referentes à contratação, ao acompanhamento e ao pagamento das faturas relativas a prestação de serviços de manutenção predial, obras e reformas, profissionais transitórios/autônomos, publicidade em diários oficiais/imprensa, serviço postal. Classificar o processo na modalidade de serviço específica.

Processo 22: SOLICITAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Glossário: Inclui documentos referentes a transferência provisória de bens, com exceção de veículos.

Processo 23: SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO EXCLUSIVO DA UNIDADE

Glossário: Inclui documentos referentes ao contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e gozo de veículo, mediante certa retribuição, envolvendo o procedimento licitatório, bem como empenho e pagamento de fatura.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 743/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 115320/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 188.841-2, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 06 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 744/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 069/2018, da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob o nº 0014606-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor DEÂNGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.308-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 20 dias, contados de 20/09/2018 a 29/09/2018 e de 01/10/2018 a 10/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 745/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 205/2018, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, protocolado sob o nº 0013789-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.839-5 para o exercício das

funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 02/08/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO, Técnica Judiciária, matrícula nº 187.694-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 746/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o Ofício nº 090/2018 da Central de Inquiridos da Promotoria de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0014339-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.951-6 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 45 dias, contados a partir de 03/07/2018, tendo em vista o gozo de férias de 03/07/2018 a 11/07/2018 e de 27/07/2018 a 16/08/2018 e de Licença Médica de 12/07/2018 a 26/07/2018 do titular, LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.871-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 747/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público em 05/09/2018;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 704/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 748/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público em 29/08/2018;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 704/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 749/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público em 03/09/2018;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 704/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 750/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 705/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 751/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral do Ministério Público, pela Administração da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 705/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 752/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 705/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 753/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 754/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 115927/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.818-2, referentes ao 2º decênio completado em 20/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 06/09/2018.

Recife, 6 de setembro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/09/2018.

Número protocolo: 115537/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/09/2018

Nome do Requerente: GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116191/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Afastamento para servir outro órgão

Data do Despacho: 06/09/2018

Nome do Requerente: FÁBIO DIAS COSTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116025/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/09/2018

Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 116028/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116067/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: JAIRO TAVARES DE MENDONCA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116068/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116069/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116106/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116143/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116185/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116023/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115802/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 115464/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116194/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento para servir outro órgão
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114843/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 210/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 114186/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115564/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115570/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116103/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115131/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116073/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 116107/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°41/2018
Processo: 0013709-2/2018
Requerente: Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Número protocolo: 115927/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 06/09/2018
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°46/2018
Processo: 0014047-7/2018
Requerente: Dr. Daniel de Ataíde Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Recife, 06 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Expediente: CI N°115/2018
Processo: 0016048-1/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/09/2018 E 06/09/2018.

Expediente: OF N°53/2018
Processo: 0015594-6/2018
Requerente: Sr. Sebastião Vieira Caixeta
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Segue para pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF N°068/2018
Processo: 0014275-1/2018
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°057/2018
Processo: 0015215-5/2018
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: OF N°62/2018
Processo: 0016073-8/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI N°071/2018
Processo: 0015920-8/2018
Requerente: Sra. Evângela Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°038/2018
Processo: 0015937-7/2018
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°1790/2018
Processo: 0015990-6/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao GT Estruturação das PJs. Segue para análise e providências cabíveis.

Expediente: CI N°072/2018
Processo: 0016009-7/2018
Requerente: Sra. Evângela Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI N°336/2018
Processo: 0015950-2/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°064/2018
Processo: 0016018-7/2018
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: OF N°24/2018
Processo: 0015294-3/2018
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°319/2018
Processo: 0015364-1/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°1138/2018
Processo: 0014962-4/2016
Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Já providenciado e encaminhado o ofício SGMP 018/2018 ao Promotor de Justiça, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Expediente: OF N°048/2018
Processo: 0013795-7/2018
Requerente: Banco Caixa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°014/2018
Processo: 0015168-3/2018
Requerente: DIMCBP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:OF N°70/2018
 Processo:0012715-7/2018
 Requerente:Dr. Camila Spinelli Regis de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:CI N°152/2010
 Processo:0045796-4/2018
 Requerente: Sr. André Luiz Gomes
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMFC. Acolho o pronunciamento da AJM e encaminhamento para arquivamento.

Expediente:CI N°136/2018
 Processo:0015955-7/2018
 Requerente: ESMP/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À DIMACON. Encaminho para medidas quanto à classificação da despesa, em seqüência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente:CI N°056/2018
 Processo:0006152-5/2018
 Requerente: DEMAP
 Assunto: Solicitação
 Despacho:Ao Apoio da SGMP. Para agendar reunião entre as partes interessadas.

Expediente:CI N°305/2018
 Processo:0014316-6/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À AJM. Autorizo a elaboração de termo aditivo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF N°012/2018
 Processo:0016042-4/2018
 Requerente: Dr. Vinicius Marçal Vieira
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À Diretoria de Cerimonial. Segue para conhecimento e providências necessárias para inclusão no SEI.

Expediente:OF N°1771/2018
 Processo:0015485-52018
 Requerente: Sr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho:Ao GT. Estruturação das PJs. Segue para análise e providências cabíveis.

Expediente:CI n°126/2017
 Processo:004673-2/2017
 Requerente: Sr. Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMAD. Segue para acompanhamento do ato de doação e providências necessárias.

Expediente:OF N°072/2018
 Processo:0014635-1/2018
 Requerente: Dr. Fernando Ribamar Viana Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente:CI N°212/2017
 Processo:0028856-2/2017
 Requerente: Sra. Cristiane Ragnar S. Monteiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMAT- SAÚDE. Segue para conhecimento e providências cabíveis.

Expediente:OF N°121/2018
 Processo:0016022-2/2018
 Requerente: Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF N°023/2018
 Processo:0015169-4/2018
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente:E-mail
 Processo:0015333-6/2018
 Requerente: Ouvidoria
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente:CI N°092/2018
 Processo:0016093-1/2018
 Requerente:DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF N°96/2018
 Processo:0015510-3/2018
 Requerente: Dra. Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À AMSI. para análise e providências necessárias, com cópias à CMAD para as providências necessárias quanto ao item 1.

Expediente:S/N-2018
 Processo:0015968-2/2018
 Requerente: Dr. Gilson Jeferson O. Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho:Ao Apoio da SGMP. para comunicar à AMPPE acerca da solicitação de membro.

Expediente:CI N°0225/2018
 Processo:0015372-0/2018
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho:Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Expediente:Requerimento
 Processo:0015777-0/2018
 Requerente: Sayonara Freire de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF N°1974/2018
 Processo:0010507-4/2018
 Requerente: Dr. Francisco Luiz Viana Nogueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMATI. Diante do parecer da AJM, encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°026/2018
 Processo:0016208-8/2018
 Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 06 de Setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/09/2018

Expediente:OF N°08/2018
Processo nº 0015813-0/2018
Requerente:Sra. Andreza Jovelina de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC.Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:OF N°1793
Processo nº 0015989-5/2018
Requerente:Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°1803/2018
Processo nº 0015993-0/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. C/C À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°1805/2018
Processo nº 0015988-4/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°1788/2018
Processo nº 0015991-7/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°1799/2018
Processo nº 0015996-3/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°1802/2018
Processo nº 0015995-2/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. C/c à CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°1792/2018
Processo nº 0015992-8/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao GT Tele trabalho. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:Termo de Concessão
Processo nº 0016143-6/2018
Requerente:Dr. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM.Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:CI N°102/2017
Processo nº 0023204-2/2018
Requerente:DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho:À AJM. Considerando o teor do requerimento do Servidor Paulo Mozart de Queiroz às fls.29 à 33. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:E-mail

Processo nº 0015103-1/2018
Requerente:Sr Victor de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Apoio da Secretaria Geral. Comunique-se ao CADE- Conselho Administrativo de defesa econômica.

Expediente:OF N°OF N°076/2018
Processo nº 0014661-0/2018
Requerente:SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Gab. PGJ. Considerando o pronunciamento da AJM às fls.04, informando manifestação sobre o tema no processo Siig 0014394-3/2016, que se encontra nesse Gabinete; Encaminhado para que seja anexado ao processo suso.

Expediente:OF N°2007/2018
Processo nº 0014834-2/2018
Requerente:PGE
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Apoio da Secretaria Geral. Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado.

ecife, 06 de Setembro 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N°. 05/2018 Recife, 5 de setembro de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria da Saúde e do Idoso

IC Nº 2017/2602360

RECOMENDAÇÃO Nº. 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998 e art. 43, inciso I e §1º, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO A ESTE MUNICÍPIO, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), diploma responsável pela regulamentação dos direitos assegurados à pessoa com idade igual ou superior a 60 sessenta) anos de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Estatuto do Idoso, o senil goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais mais comezinhos, dentre eles o direito à cidadania, na forma do art. 230 da CRFB/88 e art. 3º da Lei nº. 10.741/2003;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, da Lei nº. 10.741

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2003, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, serão punidos, na forma legal;

CONSIDERANDO que o art. 230, §2º, da CF/88 e o art. 39, caput e §1º, do Estatuto do Idoso, garantem aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua idade;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Paulista, vige a Lei Municipal nº. 4.308/2013, que, em seu art. 1º, assegura aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade o direito ao "PASSE LIVRE", garantindo-se a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi-urbano, incluindo-se as vans, kombis e assemelhados, excetuando-se os serviços de transporte em veículos de aluguel;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da supramencionada Lei Municipal determina que a Secretaria Municipal de Transportes regulamente, no prazo de 90 (noventa) dias, a forma de comprovação da referida idade, o cadastro e a multa para o descumprimento das disposições daquela norma;

CONSIDERANDO que até o presente momento, passados mais de 5 anos desde a promulgação da referida Lei Municipal, não há a regulamentação administrativa determinada no art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.308/2013;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, através da sua Secretaria de Mobilidade e Administração das Regionais, informou que há Plano de Mobilidade em elaboração, englobando a regulamentação do "passage livre" para os maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

CONSIDERANDO que até a presente data, o citado Plano de Mobilidade não fora concluído e sequer existe data determinada para concluí-lo;

CONSIDERANDO que os idosos beneficiários da Lei Municipal nº. 4.308/2013, em virtude da falta de regulamentação e disseminação da referida Lei no âmbito de sua competência, vem passando por situações vexatórias e constrangedoras, vez que os profissionais dos transportes coletivos urbanos somente aceitam a gratuidade da passagem para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, negando vigência, portanto, à Lei desta Edilidade;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação disposta no art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.308/2013, com vistas a assegurar o direito à gratuidade da passagem dos transportes coletivos urbanos, que cabe aos maiores de 60 (sessenta) anos, bem como a necessidade de se regulamentar o cadastro e a punição para aqueles que descumprem a referida norma;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no art. 43 da Resolução RES-CSMP nº.001/2012 e Resolução RES-CNMP nº. 164/2017;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO:

1 – que tome as medidas administrativas cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta

recomendação, para fins de determinar que a Secretaria de Transportes Municipal/ Secretaria de Mobilidade e administração das regionais, ou a sua correspondente na atual divisão administrativa, promova a regulamentação da forma de comprovação, cadastro e multa para o descumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 4.308/2013, que assegura aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi-urbano, inclusive vans, kombis e assemelhados, consoante determinação expressa do art. 2º daquela legislação regional, de modo que se garanta o seu pleno conhecimento a todos os que operam transportes coletivos urbanos e semi-urbanos neste Município, assegurando-se, por conseguinte, que os idosos que fazem jus ao denominado "Passe Livre" possam usufruir de seu direito sem maiores constrangimentos e dificuldades.

2 – que cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Adverta-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Paulista, 05 de setembro de 2018.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº N°. 06/2018
Recife, 22 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria da Saúde e do Idoso

PA Nº 2018/252282

RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998 e art. 43, inciso I e §1º, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), diploma responsável pela regulamentação dos direitos assegurados à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Estatuto do Idoso, o senil goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) devem firmar contrato de prestação de serviços com os(as) idosos(as) abrigados(as), nos termos do art. 35, da Lei n.º. 10.741/2003;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º, do art. 35, do Estatuto do Idoso, é facultado às ILPI'S sem fins lucrativos a cobrança de participação no custeio da entidade;

CONSIDERANDO que a participação acima mencionada não poderá exceder aos 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme preconiza o §2º, do art. 35, da Lei n.º. 10.741/2003;

CONSIDERANDO que os 30% (trinta por cento) restantes devem ser restituídos ao (à) idoso(a), para que dê a destinação que lhe aprouver;

CONSIDERANDO que, a esse respeito, o Ministério dos Direitos Humanos, através do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, expediu a Resolução de n.º. 33, datada de 34 de maio de 2017, cujo objetivo é regulamentar o art. 35, do Estatuto do Idoso, dispondo acerca do contrato de prestação de serviço firmando entre a ILPI e a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO que o caput do art. 3º, da supramencionada Resolução n.º. 33/2017, preconiza que a participação do(a) idoso(a) abrigado(a) em entidades sem fins lucrativos há de ser normatizado pelo Conselho Municipal do Idoso, devendo-se observar os princípios constantes em seus incisos, in verbis:

I - A aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei n.º 10.741/2003 incide sobre entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, certificada nos termos da Lei n.º 12.101/2009;

II - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei n.º 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º. 12.101/2009, que versa sobre a certificação de entidades de assistência social, instituições que prestam serviços ou realizam ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 18, §3º, do referido diploma legislativo, assevera que as entidades referidas no art. 35, da Lei n.º. 10.741/2003, poderão ser certificadas, desde que eventual cobrança de participação do(a) idoso(a) abrigado(a) atenda às prescrições e limites do §2º, do mesmo artigo de lei;

CONSIDERANDO que há, neste Município de Paulista, 2 (duas) ILPI's sem fins lucrativos, quais sejam, Lar do Idoso Amara Silva (CNPJ n.º. 18510671/0001-68) e Lar Para Idosos Irmã Izabel (CNPJ n.º. 26082419/0001-23);

CONSIDERANDO que os estatutos sociais das referidas ILPI's dispõem, expressamente, acerca da contribuição do(a) idoso(a) abrigado(a) no custeio da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização, por parte do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Paulista, a respeito das ILPI's sem fins lucrativos, sua certificação e a contribuição dos(as) idosos(as) abrigados(as) para o custeio da entidade, adequando-se às prescrições do art. 35, da Lei n.º. 10.741/2003, art. 18, §3º, da Lei n.º. 12.101/2009 e arts. 3º e 4º da Resolução RES-CNDI-MDH n.º. 33/2017;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei n.º 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no art. 43 da Resolução RES-CSMP n.º.001/2012 e Resolução RES-CNMP n.º. 164/2017;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTE MUNICÍPIO:

1 – que tome as medidas administrativas cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, para fins de determinar que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Paulista normatize a respeito da certificação das ILPI's sem fins lucrativos e a contribuição dos(as) idosos(as) abrigados(as) para o custeio da entidade, devendo-se, para tanto, atender-se às prescrições legais contidas no art. 35, caput, §§1º e 2º, da Lei n.º. 10.741/2003, art. 18, §3º, da Lei n.º. 12.101/2009 e arts. 3º e 4º da Resolução RES-CNDI-MDH n.º. 33/2017, garantindo-se, desta maneira, que as ILPI's sem fins lucrativos existentes, e as que passarem a existir, neste município, quando previrem em seus estatutos sociais a contribuição da pessoa idosa abrigada para o custeio da instituição, obedeçam ao limite máximo de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, devendo-se o restante de, no mínimo, 30% (trinta por cento), ser restituído à pessoa idosa, que dele fará uso ao seu alvedrio.

2 – que cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Adverta-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Paulista, 22 de agosto de 2018.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018**Recife, 5 de setembro de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

IC Nº 2017/2769357

RECOMENDAÇÃO Nº. 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998 e art. 43, inciso I e §1º, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO A ESTE MUNICÍPIO, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito social, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.080/1990, em seu art. 2º, caput e §1º, dispõe "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" e que "o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 1.820/2009, do Ministério da Saúde, assevera, no seu art. 2º, que "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde";

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 1.820/2009, do Ministério da Saúde, assevera, no seu art. 3º, caput e § único, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde" e que "é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento";

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 1.559/2008, do Ministério da Saúde, versa sobre a Instituição da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da supramencionada Portaria, in verbis:

Art. 8º - As atribuições da regulação do acesso serão definidas em conformidade com sua organização e estruturação.

§ 1º São atribuições da regulação do acesso:

- I - garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada;
- II - garantir os princípios da equidade e da integralidade;
- III - fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;
- IV - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;
- V - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;
- VI - construir e viabilizar as grades de referência e contrareferência;
- VII - capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde;

VIII - subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde;

IX - subsidiar o processamento das informações de produção; e

X - subsidiar a programação pactuada e integrada.

§ 2º - São atribuições do Complexo Regulador:

I - fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;

II - absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;

III - efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;

IV - estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e

V - executar a regulação médica do processo assistencial.

CONSIDERANDO as recorrentes denúncias, formuladas pelos municípios, relatando a dificuldade de marcação de consultas e exames médicos por parte do sistema municipal e estadual de saúde, todos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO as informações obtidas de que, para determinadas marcações, é preciso ficar em uma fila desde o dia anterior à distribuição das fichas de marcação, de modo que os usuários ficam expostos ermo, sujeito a violências e demais infortúnios;

CONSIDERANDO que, no Município de Paulista, vige o Plano Municipal de Saúde, formulado para o exercício 2018/2021, e que, nele, há a previsão de instituição da Superintendência de Regulação Assistencial, que se subdivide em Diretorias, dentre as quais há a Diretoria de Redes Assistenciais, que, por sua vez, engloba, em sua subdivisão, a Central de Regulação Ambulatorial, que, segundo o texto do referido PMS, é o "dispositivo implantado no município do Paulista responsável pela marcação de consultas e exames via Web/Internet para as especialidades oferecidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Central de Regulação Regional";

CONSIDERANDO que algumas marcações para consultas e exames para algumas Unidades de Saúde e para determinados especialistas já são realizadas por intermédio do sistema eletrônico (internet);

CONSIDERANDO que iniciou-se novo exercício e o Centro de Regulação Regional, até o momento, não fora completamente implementado, obstando, em muitas vezes, o acesso dos municípios ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no art. 43 da Resolução RES-CSMP nº.001/2012 e Resolução RES-CNMP nº. 164/2017;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO:

1 – que tome as medidas administrativas cabíveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, para fins de determinar que a Secretaria de Saúde Municipal implemente a Central de Regulação Ambulatorial, responsável pela garantia do acesso aos serviços de saúde municipal e estadual (mediante encaminhamento), marcando, de forma eletrônica, as consultas, exames médicos e demais procedimentos necessários e inerentes à prestação do direito social à saúde, evitando, desta forma, as filas e demoras excessivas e as exposições desnecessárias dos usuários, que buscam, tão somente, verem implementados os seus direitos garantidos pelo art. 6º, da CF/88, art. 2º, caput e §1º, da Lei nº. 8.080/1990, arts. 2º e 3º, da Portaria nº. 1.820/2009 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério da Saúde, art. 8º, da Portaria nº. 1.559/2008, do Ministério da Saúde e item 5.6., do Plano de Saúde Municipal de Paulista, exercício 2018/2021.

2 – que cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Advirta-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Saúde, para conhecimento.

Paulista, 05 de setembro de 2018.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2018 Recife, 30 de agosto de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria da Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO que, na Sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

CONSIDERANDO que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”, não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa;

CONSIDERANDO, porém, que em muitos dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho ao Ministério Público, tem-se observado, dentre outras fragilidades, as seguintes: a) descrição lacônica dos casos, sem especificar o que efetivamente foi constatado pelo Conselho Tutelar da denúncia encaminhada; b) não indicação específica de quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas às crianças, aos adolescentes ou aos seus pais ou responsáveis; c) ausência de identificação completa das crianças ou adolescentes e/ou de seus pais ou responsáveis, seus endereços completos e telefones de contato, local de trabalho ou estudo, dentre outras informações relevantes para a rápida atuação desta Promotoria de Justiça; d) noutros casos, denota-se, no encaminhamento pelo Conselho Tutelar à Promotoria, uma leitura meramente prescritiva do problema, pois não se relata quais medidas foram previamente tomadas pelo órgão para sanar a violação de direito, nem se foram acionadas outras instituições etc; e) o órgão outras vezes tem provocado o Ministério Público para que sejam feitos encaminhamentos que são atribuição inicial do próprio Conselho Tutelar (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que muitas vezes, diante de respostas tão frágeis, o Ministério Público necessita, não raro, reenviar ofícios solicitando informações ou diligências complementares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que vários ofícios desta Promotoria de Justiça aos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho - seja para que se faça averiguação de suposta violação de direitos, seja para atuação específica em determinado caso, seja ainda para que sejam informados ao Ministério Público desdobramentos de casos em que deveria ocorrer acompanhamento pelo órgão colegiado – não tem sido respondidos, o que tem retardado sobremaneira a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça e termina por malferir o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7347/85 tipifica criminalmente, em seu art. 10, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade urgente de se elevar o padrão da referência e contrarreferência no encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos casos entre Ministério Público e Conselhos Tutelares Do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho que, nos encaminhamentos de casos ou respostas de ofícios ao Ministério Público, tomem as seguintes precauções, as quais contribuirão para a celeridade do atendimento devido à criança e ao adolescente:

Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar nas denúncias, não suprimindo tal necessidade a menção genérica de que “foi constatada que a denúncia procedia”;

Especifiquem quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), especificando também a quais das crianças ou adolescentes da família foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de particularizá-las e de qualificá-las devidamente, com todas as informações imprescindíveis para atuação desta PJ, tais como nome completo, filiação, endereço, telefone de contato, data de nascimento, escolaridade etc;

Especifiquem a quais dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro (s) responsável (eis));

Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário;

Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, indiquem a providência que entenderem pertinente, vez que a opinião do Conselho Tutelar é de suma importância na escolha do caminho a ser seguido;

Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, procurem arrolar testemunhas dos fatos narrados, sempre que possível;

Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação da criança ou adolescente, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se freqüente ou freqüentou algum programa ou equipamento de assistência social do município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se está ou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;

Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação (cópias) dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, mediante a remessa de RG, CPF, título de eleitor, especificando o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no presente momento, bem como remetam cópia dos estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros de que disponham, ou, não sendo possível, em razão do prazo exíguo, informações detalhadas acerca da condição familiar dos assistidos e da eventual necessidade de acolhimento institucional ou familiar, a

fim de auxiliar-nos na leitura do caso e adoção da medida mais apropriada;

Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de familiares (nos termos do ECA, art. 25) ou pessoas da comunidade com as quais os infantes tenham laços de afinidade e afetividade firmados e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente, mediante guarda;

Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, procurem diligenciar para que o ofício seja redigido pelo conselheiro tutelar que esteja mais familiarizado com o feito, de forma a facilitar a coleta das informações necessárias e, assim, evitar-se referências lacônicas no encaminhamento;

Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, caso tenha havido a prévia distribuição do seu acompanhamento para algum(uns) membro(s) do Conselho Tutelar, indicar o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), a fim de que possa(m), dada a sua maior familiaridade com o feito, auxiliar a Promotoria na eventualidade de audiência ministerial com os pais, o órgão tutelar e outros atores da rede de proteção dos direitos da criança e o adolescente;

Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada das evoluções/involuções do caso de que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;

Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em que se solicitam informações atualizadas sobre as providências adotadas, diligenciem pela reiteração do expediente;

Em havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar, se constatarem desídia do destinatário em responder às solicitações efetuadas, diligenciem pela comunicação de tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;

A providência acima (comunicação ao Ministério Público para as providências legais) também deverá ser adotada em caso de descumprimento injustificado de requisição efetuada pelo Conselho Tutelar;

Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos princípios elencados no art. 100, caput e parágrafo único, do ECA, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Observem atentamente os termos dos encaminhamentos/ofício remetidos pelo Ministério Público, respondendo tais expedientes dentro do prazo assinalado ou, não sendo possível, justificando concretamente a necessidade de dilação de prazo para resposta, em todo caso informando a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas já adotadas para atendimento à requisição ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em se tratando o encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o número do expediente oriundo da Promotoria;

Procuram adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

DETERMINA, ainda:

1.a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares do Cabo de Santo Agostinho, solicitando à Coordenação do órgão que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

2.a remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento, solicitando divulgação de seus termos para ciência da população cabense;

3.a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

4.a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.juntada ao PA 004/2018.

Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de agosto de 2018.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Promotora de Justiça

JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 007/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROMOTORIA ELEITORAL DA 98ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante abaixo-assinado, com atuação na 98ª Zona Eleitoral – Carnaíba (PE), abrangendo o município de Quixaba, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 só teve início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2018, e há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento do recebimento de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do TRE-PE, informando sobre denúncia formulada a respeito da suposta ocorrência de showmício e/ou evento assemelhado no distrito de Itã-Carnaíba/PE, a se realizar no dia 09/09/2018, com a participação da banda “Zeca botá bom”, com a finalidade de promover a candidatura à reeleição do Deputado Federal Zeca Cavalcante, sob a organização dos senhores vereadores “Neudo, Gleibson, Anchieta Crente e o ex-prefeito Didi”;

CONSIDERANDO que o juiz eleitoral da 98ª Zona Eleitoral, Pablo de Oliveira Santos, expediu ofício orientando-os acerca da proibição legal de tal prática;

CONSIDERANDO também que, o Ministério Público Eleitoral deve fornecer orientação preventiva acerca de norma específica proibitiva de tal modalidade de propaganda eleitoral, especificamente quanto à vedação de realização de showmício e/ou evento assemelhado, constante do art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): “É proibida a realização de showmícios ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.” (destaques acrescidos);

RESOLVE:

RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas: I – realização de showmício e/ou evento assemelhado; II - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; III – fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público; IV – O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78); V - O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumprimento ao disposto nesta recomendação.

À secretaria ministerial:

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- a) Aos Senhores Vereadores Municipais citados na denúncia, e também aos demais;
- b) Aos Senhores Prefeitos Municipais de CARNAÍBA e QUIXABA/PE, requerendo que se afixe a mesma em local visível;
- c) Às Câmaras de Vereadores dos Municípios acima citados, requerendo que se afixe a mesma em local visível para conhecimento de todos os munícipes;
- d) Às emissoras de rádio, blogs e afins dos municípios citados, para que promovam a divulgação da presente recomendação;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- f) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 98ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente no fórum local.

Carnaíba/PE, 06 de setembro de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 127/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 127/2018

O organizador da Festa Seresta a ser realizada no Bar Dois Irmãos, localizado na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, JOSE ADELMO DA SILVA, portador do CPF nº 281.857.938-40, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre

outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (09.09.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de setembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE ADELMO DA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 128/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 128/2018

O organizador do Evento PEGA DE BOI a ser realizado no Sítio Caldeirão, Zona Rural, DANILO MACIEL ARAÚJO, RG nº 9.368.523, CPF nº 115.422.524-07, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Caldeirão, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente,

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com show com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (08.09.2018) e com início das dez horas e término às vinte e vinte e quatro horas do domingo (09.09.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de setembro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DANILO MACIEL ARAUJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

RECOMENDAÇÃO Nº - Recomendação

Recife, 5 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL nº 02/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE – PRÉVIA FESTA DAS ÁGUAS – ENCONTRO DE PAREDÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a tranquilidade e sossego representam aspectos de saúde que é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, 11, CF);

CONSIDERANDO que há notícia de evento PROMOVIDO pela Prefeitura de Águas Belas, denominado PRÉVIA DOMINGO – FESTA DAS ÁGUAS 2018 – ENCONTRO DE PAREDÕES a ser realizado no dia 09 de Setembro (DOMINGO) a partir das 13h00

na praça em frente a Escola Nicolau Siqueira, Águas Belas/PE.

CONSIDERANDO que PAREDÕES são equipamentos de som com extrema potência, inseridos em veículos automotores para difusão de músicas e outros sons de alto volume sonoro.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 624/2016 proíbe a utilização de Paredões em veículos automotores, especificando: "Art. 1º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. Parágrafo único - O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.", bem como estabelece como sendo infração ao art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que o TAC firmando entre o Ministério Público e a Prefeitura do Município de Águas Belas no bojo dos presentes autos não envolvia a realização do mencionado encontro, destacando-se, inclusive, a impossibilidade de assegurar a segurança do local;

CONSIDERANDO que o local escolhido é residencial com inúmeros moradores e que não há previsão para acabar o evento;

CONSIDERANDO que a realização de mais esse evento se mostra incompatível com a realidade financeira deste Município, existindo inclusive indícios de descumprimento do TAC recentemente firmado;

CONSIDERANDO o fato do gestor realizar gastos com festas ou promovê-las com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto que a população sofre com um serviço municipal de saúde precário e ineficiente, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade e a improbidade administrativa estão umbilicalmente ligados um ao outro, pois a partir do momento em que um agente público fere o princípio da moralidade comete também um ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO a proximidade com período eleitoral e a inadequação da utilização dos mecanismos de som na propaganda eleitoral irregular;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Águas Belas/PE, tendo em vista a já realização do TAC para realização de evento festivo - Festa das Águas- que se ABSTENHA de promover encontro de Paredões de qualquer espécie no Município de ÁGUAS BELAS, considerando inclusive se tratar de infração administrativa de trânsito, sob pena de ser responsabilizado por Improbidade Administrativa e criminalmente por perturbação ao sossego.

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Águas Belas/PE, que adote medidas administrativas pertinentes com APOIO da Guarda Municipal para evitar a utilização de espaços públicos com estacionamento de veículos irregularmente alterados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAR ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco responsável pelo Município de Águas Belas e ao diretor do DETRAN/PE que realizem operação de trânsito com a finalidade de apreender veículos automotivos com alteração proibida pela resolução do CONTRAN, conduzindo-os a Delegacia de Polícia em caso de consumação de contravenção de perturbação ao sossego.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

- a) Ao Prefeito de Águas Belas/PE, bem como ao Procurador do Município;
- b) Ao Comando Responsável da Polícia Militar de Pernambuco da Circunscrição abrangente;
- c) Ao Diretor do DETRAN/PE para adoção das medidas cabíveis, mais especificamente no dia 09 de setembro de 2018 à tarde;
- d) Ao Delegado de Polícia Civil de Águas Belas/PE
- e) À Câmara de Vereadores do Município de Águas Belas/PE para conhecimento;
- f) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;
- g) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- h) Aos principais veículos de comunicação desta cidade, a fim de publicizar tal Recomendação.

Cumpra-se.

Águas Belas, 05 de Setembro de 2018.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

PORTARIA Nº 015/2018 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 5 de setembro de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.33.010

Noticiante: SDSJPDDH

Noticiado: CONSELHO TUTELAR DO RECIFE DA RPA 3B

Objeto: afastamento de conselheiro tutelar da função sem convocação de suplente

PORTARIA Nº 015/2018 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.33.010, instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, consubstanciada em representação anônima, formulada à Ouvidoria Geral do Município do Recife,

protocolo nº 20182181, relatando que membro de conselho tutelar da RPA 3B do Recife teria se afastado por período superior a 30 (trinta) dias por motivos de saúde, sem, contudo, apresentar atestado médico e evitando convocação do respectivo suplente.

CONSIDERANDO a informação prestada pelo coordenador do referido Conselho Tutelar de que, por deliberação administrativa interna daquele órgão, as faltas de conselheiros tutelares por período de até 15 dias consecutivos devidamente justificadas não são comunicadas à respectiva Secretaria Municipal por entendimento de ser desnecessária, nesta situação, a convocação de suplentes, tal como ocorreria no caso noticiado já que seu afastamento teria se dado em dois períodos subsequentes de 15 e 10 dias, mediante apresentação de atestado médico à própria coordenação, como era de praxe;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que apesar dos elementos até então colhidos, ainda resta pendente a oitiva dos demais conselheiros tutelares para melhor instrução dos autos, o que não será possível realizar antes de vencer o prazo máximo previsto para conclusão do procedimento;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeio a servidora RENATA PEREIRA GARCIA, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – Junte-se a lei municipal nº 16.776/02 e o Decreto nº 19.742/03, que regulamentam o conselho tutelar na cidade do Recife;

III – Notifiquem-se os coordenadores de todos os conselhos tutelares do Recife para prestarem esclarecimentos em audiência designada para o dia 24/09/2018 às 14h30 sobre os fatos;

IV – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº /2017-33ª PJDCC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

VI – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 05 de setembro de 2018

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 03 /2018
Recife, 6 de setembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA VERTENTES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 03/2018

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES 2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Promotor do evento denominado "EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES 2018", será realizado no mês de SETEMBRO/2018, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal da cidade das Vertentes, Sr. ROMERO LEAL FERREIRA, bem como a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA, comandante da Companhia de Policial de Tiritama/PE, a qual abrange o Policiamento local, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal das Vertentes/PE estará realizando no mês de setembro festa popular, o que atrairá certamente muitos visitantes nesta época, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;
RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal das Vertentes/PE, responsável pelo festejo denominado "EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES

2018", a ser realizado neste município das Vertentes/PE, no dia 11 de setembro do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança no polo de animação do evento. O compromitente se obriga a cumprir o limite de horário de duração geral do evento, a não ultrapassar as duas horas da madrugada do dia seguinte ao mesmo, que se inicia no dia 11/09/2018 – no Pátio de Eventos "Zé Miguel do Bar", centro, nesta cidade das Vertentes;

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO :

CLÁUSULA SEGUNDA:

1- Delimitar a área do local do evento; 2- Contratação de segurança privada para auxiliar a Polícia Militar; 3- Proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

DA POLÍCIA MILITAR:

CLÁUSULA TERCEIRA:

1- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo; 2- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo; 3- Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do início e mesmo após o encerramento da festa; 4- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento; 5- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA QUARTA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento "EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES 2018", em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisetas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Primeiro: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

Parágrafo Segundo: O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do prazo para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das cláusulas primeira, segunda e quarta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não pagamento da multa eventualmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA OITAVA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição(ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido o foro da Comarca das Vertentes/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Vertentes, 06 de setembro de 2018.

JAIME ADRIÃO C. GOMES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAPITÃO CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA
COMANDANTE DA 2ªCPM/24º BPM-PE

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03 / 2018

Recife, 4 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018

Termo de ajustamento de conduta visando a realização de concurso público e a regularização das atividades funcionais da

Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE

Aos 04 de setembro de 2018, nesta cidade e Comarca de Taquaritinga do Norte/PE, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o Dr. HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do Presidente da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte JOSÉ ERALDO PEREIRA DOS SANTOS; Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte JURANDI FERREIRA TAVARES; bem como da Advogada Dra. MARIA MIRIAN DOS SANTOS, OAB PE 1369B; Assinaram o presente Termo, observando as considerações abaixo e as respectivas cláusulas:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO resposta oriunda do ofício nº 138/2018 que noticiam a existência de inúmeros cargos denominados como de “comissão”, mas que na verdade em sua maioria exercem funções básicas e fora das hipóteses de direção, chefia e assessoramento; em frontal violação ao disposto na Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX que prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a existência de cargos em comissão fora das hipóteses constitucionais configura grave violação;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regularização legislativa no tocante aos cargos, funções e atribuições no âmbito da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE;

CONSIDERANDO que o último concurso no âmbito da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE foi realizado no ano de 1994;

CONSIDERANDO que é imperioso a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da Câmara de Vereadores, ressaltando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte/PE, com atuação na Defesa e Promoção do Patrimônio Público, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Hugo Eugenio Ferreira Gouveia e a Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte por seu Presidente José Eraldo Pereira dos Santos e Vice-Presidente Jurandi Ferreira Tavares firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1º Cláusula – A Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE, observando a responsabilidade fiscal, compromete-se a realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos disponíveis no quadro funcional da Câmara de Vereadores de Taquaritinga/PE;

2º Cláusula - Os prazos para as fases do concurso público da 1º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cláusula serão os seguintes, os quais deverão ser rigorosamente observados (limite máximo) pela Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE:

Parágrafo único - O certame referido no caput deverá ser realizado com estrita observância da legalidade, por empresa pública ou privada, contratada através de processo de licitação, estando incumbida pela formulação, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados.

3ª Cláusula – Os servidores que exercem os denominados “cargos em comissão” que não possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento devem ser exonerados impreterivelmente até o dia 31/12/2018 (data limite para regularização normativa, conforme 2ª cláusula).

4ª Cláusula – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Presidente da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE ou de quem vier a substituir, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial;

5ª Cláusula – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento do prazo (01/07/2019), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art. 265 do Código Civil, a Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE e o seu Presidente JOSÉ ERALDO PEREIRA DOS SANTOS ou quem o substituir;

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

6ª Cláusula - Será considerado como descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a contratação/manutenção de servidores “comissionados” em exercício de funções que não possuam atribuições de chefia, direção e assessoramento, bem como o descumprimento de qualquer cláusula constante do referido Termo de Ajustamento de Conduta;

7ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 784, IV e XII, ambos do Novo Código de Processo Civil.

8ª Cláusula - Fica eleito o foro de Taquaritinga do Norte/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Taquaritinga do Norte/PE, 04 de setembro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

JOSÉ ERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE

JURANDI FERREIRA TAVARES
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE

Dra. MARIA MIRIAN DOS SANTOS
Advogada

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

PORTARIA Nº Nº 047/18-17
Recife, 5 de setembro de 2018

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 047/18-17

Número do documento: 10035605.

Número do Auto: 2018/290748

Noticiante: Havana Diogo Alves Andrade

Representado: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB)

ASSUNTO: Troca de manilha que faz parte do sistema de drenagem

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, constituída no Doc. 1003374, de autoria do Sr. Havana Diogo Alves de Andrade, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), apesar de contatada para realizar troca de manilha que faz parte de sistema de drenagem, da localidade onde reside o noticiante, cuja ausência estaria ocasionando o acúmulo de água da chuva, em ambos os lados da rua, prorrogou o prazo de solução do problema inúmeras vezes, sem prestar o auxílio requerido;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e, a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC), RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 047/2018-17ª, em face da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos nos autos.

Recife, 05 de setembro de 2018.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 048/18-17
Recife, 6 de setembro de 2018

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 048/18-17

Número do documento de origem : 10015891.

Número do Auto: 2018/294017

Noticiante: Maria da Glória de Santana Lima

Representado: Bradesco Saúde

ASSUNTO: Demora na liberação do procedimento de pulsoterapia intravenosa (por sessão) – hospitalar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO o termo de representação, constituído no Doc. 10015891, de autoria da Sra. Maria da Glória de Santana Lima, relatando que sua filha, Déborah de Santana Lima, segurada do Bradesco e portadora de poliangeite microscópica, necessita ser submetida a sessões de pulsoterapia intravenosa, contudo, embora realizada a solicitação, o plano de saúde ainda não forneceu autorização;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC), RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 048/2018-17ª, em face de Bradesco Saúde, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos nos autos;

4 - Oficie-se ao Procon-PE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe a respeito de reclamações contra o Bradesco Saúde, em se tratando de demora na autorização de tratamento;

5 - Promova a Secretaria desta 17ª PJ/Con a alteração do objeto deste IC, de “demora na liberação do procedimento de pulsoterapia intravenosa (por sessão) – hospitalar” para “demora na autorização de tratamento”.

Recife, 06 de setembro de 2018.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 076/2018
Recife, 5 de setembro de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 076/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre a suposto dano/abandono do Forte Madame Bruyne, também conhecido como Forte do Buraco, localizado na Praia do Istmo que liga a cidade do Recife à de Olinda, possivelmente causando danos ao patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, principalmente no que concerne aos danos causados ou danos que possam efetivamente resultar de atividades danosas ao meio ambiente, que incluem o patrimônio histórico-cultural, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que o Forte Madame Bruyne, que foi tombado pelo Iphan como ruína em 13 de janeiro de 2000 e é considerado uma edificação de grande importância histórica, encontra-se abandonado pelas autoridades do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência do chamado “Projeto executivo para implementação da Estação Turística Histórica – Interpretativa do referido Forte, incluindo projeto de Pier para embarcações, ciclotrilha entre a ponte Limoeiro no município do Recife e a Praia dos Milagres na cidade de Olinda, do Plano de Reconexão turística Recife-Olinda em Pernambuco e que traria inúmeros benefícios às cidades;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Estadual de nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, são considerados tombados pelo Estado, sendo automaticamente levados a registro, todos os bens que, situados em seu território, sejam tombados pela União (art. 4º), como é o caso do referido Forte;

CONSIDERANDO a existência de processo licitatório aprovado para a contratação de empresa e consultoria especializada que realizaria o projeto executivo de implantação de uma estação turística histórica no Forte do Buraco para a revitalização do local;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução, com as devidas notificações;

II – Oficie-se à FUNDARPE para, de acordo com as informações acerca do tombamento do Forte do Buraco como ruína pelo IPHAN e Do disposto na Lei Estadual nº 7.970/79, esclareça se o referido Forte está contido nos registros de tombamento do Estado, bem como informe em que estado de preservação se encontra o referido Forte e se há algum instrumento de proteção legal destinado ao mesmo. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III – Dê-se ciência à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Olinda e ao Ministério Público Federal;

Recife, 05 de setembro de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 126/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 126/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Bar Recanto dos Amigos, localizado na Rua do Cambão, (na Praça do Asa Branca), Distrito de Fazenda Nova, MARLUCIO SIMÃO DE LIMA, RG nº 3608900033 MT-RN e CPF nº 658.931.904-91, brasileiro, residente na Rua Manoel Lopes Jordão, S/N, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (07.09.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de setembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARLUCIO SIMÃO DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

DESPACHO Nº 001/18-17ª

Recife, 23 de agosto de 2018

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PP 001/18-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de Inquérito Civil Público em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo Art. 7º da Resolução nº 001/2012 -CSMP indicando que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, incisos V e X do Código de Defesa do Consumidor que diz ser "infração exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e a elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviços";

CONSIDERANDO os fatos relatados na representação (doc. 9975159) de que o Plano Saúde Recife estaria cobrando aos usuários o pagamento integral acrescido de retroativo parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas, quando do momento da aposentadoria dos beneficiários; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos,

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório nº 001/18-17ª,

adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
4. Notifique-se ao representante do Plano Saúde Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;
5. Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre eventuais reclamações em face do Plano Saúde Recife com objeto relacionado a "cobrança de mensalidades integrais e retroativo", nos últimos 12 (doze) meses.

Recife, 23 de agosto de 2018.

ROSA MARIA DE ANDRADE
17ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº - nº 001/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1549422 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo a implantação do Portal de transparência (Câmara de vereadores do Município de Água Preta).

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem encetadas para os esclarecimentos dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- a expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Água Preta, nos moldes do ofício 160/2016/VCA PJ Água Preta/PE (fls. 44);
- Providencie-se a juntada dos documentos originais dos autos do Inquérito Civil nº 2014/1549422, notadamente o Termo de Ajustamento de Conduta e documentos de fls. 15-24, 40.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 20 de agosto de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.818/2018

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189786-1	Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	10/08/2015	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	09/08/2018
189797-7	Thalita Magdala e Silva	25/08/2015	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	24/08/2018

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.819/2018

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adauto Alex dos Santos	189299-1	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Adeilson de Souza Vieira	188583-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Alexandra Moreda Delgado Régis	188585-5	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Alexsandro Romão Batista da Silva	188588-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Alfredo Eugenio Martins de Aimeida Neto	188837-4	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Alice Pereira da Silva	188902-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	11/08/2018
Almanis Gomes de França	189301-7	TECNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188838-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Ana Cristina da Fonte Castro	189100-6	ANALISTA MINISTERIAL	9	30/06/2018
Ana Kelly Almeida da Costa	188970-2	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/08/2018
Anderson Rodrigues da Silva	188839-0	TECNICO MINISTERIAL	11	04/08/2018
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9	ANALISTA MINISTERIAL	5	04/08/2018
André Luiz Gomes	188594-4	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Andrea Souza da Silva	188840-4	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188841-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/08/2018
Antônio Maurício Moraes de Luna	189138-3	TÉCNICO MINISTERIAL	9	02/08/2018
Arthur Silveira do Nascimento	189302-5	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2018
Breno Alves Cerqueira	189305-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Breno Angelim Granja	188843-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188842-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188598-7	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Bruno José de Moraes Melo	188599-5	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Bruno Soares Santos Barbosa	189306-8	TECNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior	188603-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188604-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Celina Angélica de Almeida Cruz	188846-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/08/2018

Célio Câmara de Oliveira	188847-1	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188607-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Christina Galamba Fernandes Abreu	189503-6	ANALISTA MINISTERIAL	06	15/08/2018
Cícero José dos Santos Júnior	188609-6	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188848-0	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Daniela de Magalhães Beder	188849-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/08/2018
Deangeles Freire Rocha	189308-4	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Deborah Serodio Almeida Mesel	188851-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Delmiro Venicio Costa Ramos	188612-6	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Dennys Nieto de Albuquerque	188971-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/08/2018
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188613-4	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Dilene Simões Cardoso	189309-2	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Dilma Maria Ferreira	189134-0	ANALISTA MINISTERIAL	9	02/08/2018
Diva Maria Santos Matos	188972-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/08/2018
Edjaldo Xavier Correia Júnior	188852-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/08/2018
Eduardo Coelho Jeronymo	188616-9	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Elizabeth Bayma Pereira	188854-4	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Eneas Casé da Silva	188857-9	TECNICO MINISTERIAL	11	05/08/2018
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	9	03/08/2018
Evelyn Accioly Webler Kotkievicz	189310-6	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Evisson Fernandes de Lucena	188619-3	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Fabio Rodrigues Magalhães	188620-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Fadilla Costa Machado	189506-0	TECNICO MINISTERIAL	6	15/08/2018
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9	ANALISTA MINISTERIAL	6	15/08/2018
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7	ANALISTA MINISTERIAL	6	05/08/2018
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188624-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Gidelson Manoel dos Santos	188861-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Gilberto Lúcio da Silva	188625-8	ANALISTA MINISTERIAL	13	06/08/2018
Givaldo Gomes da Silva	188627-4	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Guilherme Frederico Vila-Nova	188862-5	TECNICO	11	03/08/2018

Holder		MINISTERIAL		
Gustavo André Barreira Monteiro	188864-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/08/2018
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5	ANALISTA MINISTERIAL	6	28/08/2018
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7	ANALISTA MINISTERIAL	5	04/08/2018
Hallan Marques Cavalcante	188629-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Hildegardo Pedro Araújo de Melo	188803-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/06/2018
Isabel Batista Souza de Lima	188636-3	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Isaías Gomes da Silva Júnior	188638-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Itatiane Maria Mignac de Melo	189315-7	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
José Emerson Abrantes Diniz	188641-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
José Leonaldo da Silva	188865-0	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Josué Valentim da Silva	188643-6	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Juliana Magalhães Franca	189317-3	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2018
Juliana Sales Rodrigues	188644-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188867-6	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Karine Almeida da Silva	188869-2	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	188645-2	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Leilane Almeida Paixão	189318-1	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2018
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Leonardo Pontes de Castro	188649-5	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188870-6	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188974-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/08/2018
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188871-4	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Luiz Jordão Cabral Neto	188652-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Magda Pinheiro Landim	188653-3	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Maira Jeronimo Ferreira	189090-5	TECNICO MINISTERIAL	8	07/08/2018
Marcela Marinho Verçosa	189657-1	TÉCNICO MINISTERIAL	5	04/08/2018
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3	TÉCNICO MINISTERIAL	9	02/08/2018
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188658-4	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018

Márcio Tiago da Paixão	188875-7	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Marcos Henrique Vieira de Lima	188660-6	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188876-5	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Maria Carolina Rodrigues de Souza	188661-4	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima Faria	188877-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/08/2018
Maria Juliana de Almeida Moraes	188878-1	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Maria Lígia Lima Bezerra	188879-0	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Maria Luiza Duarte Araújo	188663-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189786-1	ANALISTA MINISTERIAL	4	09/08/2018
Mariana Santos Figueredo	189655-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	04/08/2018
Maurivane Gomes da Silva	188670-3	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Mauro La Salette Costa Lima de Araújo	188671-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Michele Costa da Silva Campello	188672-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Michele Cristina de Araújo Bastos	188881-1	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188673-8	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Mylenna Cruz Arcoverde	188882-0	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Natália de Moraes Bezerra	189324-6	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2018
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/08/2018
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188883-8	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Osmário Gomes Ferreira	189136-7	TECNICO MINISTERIAL	9	19/07/2018
Otávio Augusto Galindo M. de Almeida	188884-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/08/2018
Patrícia Borges de Oliveira	189325-4	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	188885-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Paula Roberta Pereira Freire	188886-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/08/2018
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2018
Petrônio Moura Sabino	188888-9	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Poliana Soares Freire	188677-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Rafael Bezerra de Souza	189037-9	TECNICO MINISTERIAL	9	18/06/2018
Rafael Simões Botelho	189327-0	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2018
Raísa Costa Aranha	189514-1	TECNICO	6	28/08/2018

		MINISTERIAL		
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	9	07/07/2018
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188977-0	TECNICO MINISTERIAL	10	12/08/2018
Roberto Alves Gomes Junior	188685-1	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Roberto Teles de Siqueira	188686-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1	TÉCNICO MINISTERIAL	9	02/08/2018
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	ANALISTA MINISTERIAL	5	19/08/2018
Rosania dos Santos Porto	188891-9	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Rubens Levy Dourado	188688-6	TECNICO MINISTERIAL	13	07/08/2018
Samantha de Barros Bezerra	189330-0	TECNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188690-8	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188691-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Sergio Carlos da Silva Almeida	188978-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/08/2018
Shirley Elianne de Sá y Britto	188692-4	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0	TECNICO MINISTERIAL	6	28/08/2018
Tanany Frederico dos Reis	189332-7	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2018
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188979-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	13/08/2018
Thalita Magdala e Silva	189797-7	ANALISTA MINISTERIAL	4	24/08/2018
Thiago Alves dos Santos	189333-5	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/08/2018
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188825-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Tiago Alexandre Freitas Parente	188694-0	TECNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7	TECNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188700-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Zuleide Carvalho Guimarães	188702-5	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – AGOSTO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de julho/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	04	191	195	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	03	166	169	00
7ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTI	01	169	170	00
8ª	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	56	116	163	09
TOTAL		64	642	697	09

Ministério Público de Pernambuco

Relatório de atividades mensal

Central de Inquéritos de Garanhuns

REF. Agosto/2018

Promotor de Justiça	Agosto			Saldo	Observação
	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos		
Itapuan de V. Sobral Filho	2	108	106	4	
Sarah Lemos Silva	22	108	114	16	
TOTAL	24	216	220	20	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.09.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Pedro Henrique dos S. Mesquita
16.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Geisyane Barbosa do Prado Alessandro Barbosa Leal

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.09.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Geisyane Barbosa do Prado Pedro Henrique dos S. Mesquita
16.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Alessandro Barbosa Leal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Renata Maria Araujo Lobo Múcio Marcio Miranda Marinho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renata Maria Araujo Lobo Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Múcio Marcio Miranda Marinho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.18	Sexta	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Artur Lins e Mello de Figueiredo Francisco Jackson R. dos Santos
23.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sergio Carlos da Silva Almeida Severina Glaucinete Soares da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.18	Sexta	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Sergio Carlos da Silva Almeida Francisco Jackson R. dos Santos
23.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Artur Lins e Mello de Figueiredo Severina Glaucinete Soares da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriela Cavalcanti de L. Souza Giovanni Bezerra Dias da Silva
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Laureano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriela Cavalcanti de L. Souza Hebert de Souza Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Elaine Cavalcante dos Santos
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Márcia Maria Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Elaine Cavalcante dos Santos
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Márcia Maria Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade

ANEXO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

- De 04/09/2018 a 31/12/2018	Levantamento das necessidades da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE no tocante ao pessoal, bem como regularização, por meio de lei, dos cargos e funções, determinando-se as atribuições e as formas de provimento, tudo em conformidade com a Constituição Federal;
- De 01/01/2019 a 28/02/2019	Realização do procedimento licitatório;
- Até dia 15/03/2019:	Publicação do Edital de abertura do concurso público, com prazo de 15 dias para inscrição;
- Até dia 28/04/2019	Realização das provas;
- Até dia 07/06/2019:	Homologação do concurso;
- De 10/06/2019 a 24/06/2019:	Convocação dos aprovados (vagas)
- 01/07/2019	Início das atividades